

Processo: 21671/2026 – Lei Federal 14.133/2021.

Interessado: Município de Itaberaí-GO – Secretaria Municipal de Esportes.

Assunto: Contratação de Serviços de Arbitragem Esportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Valor Estimado: R\$ 150.850,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais)

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da contratação de Serviços de Arbitragem Esportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A Administração Municipal promove e apoia um cronograma contínuo de competições desportivas que envolvem campeonatos locais e regionais, torneios de categorias de base, competições seniores e eventos voltados às escolinhas municipais, sendo que o êxito e a própria subsistência de todo esse ecossistema dependem diretamente da existência de uma condução técnica e disciplinar nas partidas, por isto é fundamental que contrate pessoal qualificado para mediar os confrontos, garantindo a legitimidade, a ordem e o sucesso dos eventos programados para o período.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.



Controladoria Geral

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

Da Análise Documental:

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 270/2026;
- III. consta Gerenciamento de Riscos 187/2026;
- IV. consta Relatório de Pesquisa de Preço;
- V. consta Despacho do Gestor Executivo Municipal;
- VI. consta o Termo de referência 285/2026;
- VII. consta Pedidos de Compras/Serviços 77641;
- VIII. consta Mapa de Cotação nº 37967;
- IX. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- X. consta Declaração de Legitimidade da Composição e Formação de Preços;
- XI. Minuta do Contrato.



Controladoria Geral

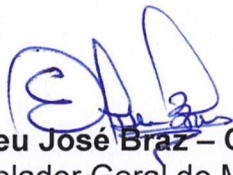
Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise das peças técnicas e documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumprir destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 18 de agosto de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025